



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA CESSÃO DE SERVIDORES
(MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - LEI Nº 2.929/2017)

Convênio de Cooperação Mútua que entre si celebram o Município de Baixo Guandu e o Município de Colatina para cessão de servidores.

O **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com endereço à Rua Fritz Von Lutzow, 217, Centro Baixo Guandu- ES, CEP 29.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Lastênio Luiz Cardoso**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº.428.044 SPTC ES, inscrito no CPF nº 579.436.807-15, e o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede administrativa na Rua Ângelo Giuberti, nº 343, Esplanada, Colatina, CEP 29.702-902, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, Casado, engenheiro portador do CPF 493.782.447-34, portador do RG Nº 347.816, nos termos da Lei nº.2.929/2017 do Município de Baixo Guandu, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA CESSÃO DE SERVIDORES**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão do (a) servidor (a) requisitado será autorizada de forma expressa, e o ônus com os vencimentos do servidor será acordado no Termo de Cessão Celebrado entre os convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§1º- a designação do (a) servidor (a) cedido (a) será formalizada mediante requisição pelo município solicitante, por meio de celebração de Termo de Cessão.



§2º- A época de gozo das férias pelo (a) servidor (a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE**.

§3º- A jornada de trabalho do (a) servidor (a) cedido (a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem, podendo ser alterada pelo Cessionário para adequar a realidade do município, desde que justificado.

§4º- Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§5º- Em caso do (a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§6º- É vedada a subcessão do (a) servidor(a) pela pessoa jurídica requisitante a quaisquer outra pessoa jurídica.

§7º- Os (as) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§8º- O (A) servidor (a) cedido(a) para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal, poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado, todavia, sempre às custas do requisitante.homina

§9 – Antes da formalização do Termo de Cessão de servidores (as), poderá ser ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento (ou equivalente), para que informe a viabilidade orçamentária para a cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este CONVÊNIO terá validade até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas do presente Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos Convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - Poderão os Convenientes denunciar o presente ajuste



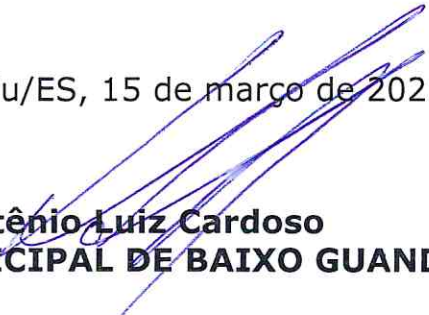
pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos será providenciada por ambos os municípios, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente **CONVÊNIO**, elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu-ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Baixo Guandu/ES, 15 de março de 2021.


Lastênio Luiz Cardoso
PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU- ES


João Guerino Balestrassi
PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA - ES

TESTEMUNHAS:

1ª) Nelson Siqueira
CPF 096.836.807-71

2ª) Glendon Alves Sperandio
CPF: 126.519.987-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

CLAUDIO EMANUEL LUCAS BATISTA,
*Secretário Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.*

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o **Convênio de cooperação mútua para cessão de Servidores**, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Baixo Guandu (ES), 15 de Março de 2021

CLAUDIO EMANUEL LUCAS BATISTA
Secretário Municipal de Administração